

COMENTÁRIO Nº 26/2023, de 09 de junho de 2023

**LEI Nº 14.592/2023 CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.159/2023
ALTERADAS AS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES
PARA O PIS E PARA A COFINS**

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de junho de 2023, a Lei nº 14.592/2023, convertendo em lei a Medida Provisória nº 1.159/2023, que promoveu alterações nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, que disciplinam a tributação do PIS e da COFINS, respectivamente.

As alterações promovidas pela referida Medida Provisória, tem o condão de regulamentar a incidência do PIS e da COFINS sobre os valores do ICMS incidentes sobre as operações de compra e venda.

Dessa forma, foi confirmada a alteração no tocante ao crédito do PIS e COFINS sobre o ICMS, prevista nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, **e que passou a vigorar em 1º de maio de 2023**. Ou seja, se tornou obrigatória a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores do ICMS destacados pelos fornecedores das mercadorias. Esta norma somente se aplica aos contribuintes optantes do sistema não cumulativo destas contribuições.

Assim, na forma da legislação ora comentada, a partir de 1º de maio de 2023, ao calcular os valores de crédito do PIS e da COFINS, os contribuintes deverão excluir da base de cálculo das contribuições o valor do ICMS destacado nos documentos fiscais de aquisição.

MARINA FURLAN

Advogada

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS